Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 197/2017
Em 24/10/2017
Servidor (a) da CM/BA

Ao
Exm.º Sr. José Antonio Sampaio Gomes.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba.

REQUERIMENTO

Fundamentado no Art. 33, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município, combinado com disposição correlata contida no Art. 124, § 3º, inciso X do Regimento Interno da Câmara, o vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais e após submissão do pleito ao Plenário, requerer do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Excelentíssimo Senhor prefeito, Ricardo dos Anjos Mascarenhas, **as seguintes informações e documentos referentes ao Projeto de Lei nº 25, de 09 de novembro 2016 de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o desmembramento, desdobro e a regularização de lotes na zona urbana, inferiores a 125m² como a construção já edificada, o seu respectivo registro, e dá outras providências, ora tramitando nesta Casa, tendo em vista o quanto disposto nas Leis Federais n.º 6.766, de 19/12/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, e 9.785, de 29/01/1999, que altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos) e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano):**

1. **INDICAÇÃO DE DISPOSITO CONTIDO NO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO QUE JUSTIFIQUE LEGALMENTE A APRESENTAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI.**

2. **RELAÇÃO DE ZONEAMENTO DAS ÁREAS QUE SERÃO CONTEMPLADAS, INCLUINDO QUAIS SERÃO ZHIS (ZONAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL), GARANTIDO PELA LEI Nº 9.785, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.**

3. **RELATÓRIO E CÓPIA DOS LICENCIAMENTOS EXPEDIDOS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO SOBRE A GESTÃO DE IMPACTOS URBANÍSTICOS DECORRENTES DOS EFEITOS DO REFERIDO PROJETO DE LEI MUNICIPAL, NO SENTIDO DE GARANTIR A POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE - INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL NO 6.938/81 -, QUE ESTABELECE COMO UM DOS SEUS INSTRUMENTOS, O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA "...A CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES, BEM COMO OS CAPAZES, SOB QUALQUER FORMA, DE CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL ...".**

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Itaberaba, 24 de abril de 2017.

ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
"Vereador Bodinho Neto – PT do B"